

lados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará. Considerando os termos da Lei Complementar nº 39/2002 e em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 20 do Decreto nº 1.751/2005. Considerando os art. 3º da Lei nº. 10.887/2004 de 18 de junho de 2004. Considerando o art. 60-C da Lei Complementar nº 39/2002.

Considerando o art. 3º da PORTARIA Nº 47 de 14 de dezembro de 2018 da Secretária de Previdência acerca da necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores civis e militares efetivos ativos para a construção de banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV.

Considerando a necessidade da criação de uma base de dados capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 464/2018 do Ministério da Previdência Social.

Considerando os termos da PORTARIA Nº 608 de 08 de agosto de 2022 publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.073 no dia 09 de agosto de 2022. Considerando o número de servidores civis e militares efetivos ativos que ainda não realizaram o censo previdenciário dos servidores civis e militares efetivos ativos, vinculados ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV.

Resolve:

PRORROGAR até o dia 28/02/2023 a realização do censo previdenciário dos servidores civis e militares efetivos ativos, vinculados ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV por meio do sistema Agenda Censo destinado à atualização cadastral dos servidores civis e militares efetivos ativos do Estado do Pará vinculados ao Regime Próprio de Previdência Estadual do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Belém/PA 28 novembro de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV

Protocolo: 881629

CONTRATO

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO Nº 006/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV e Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais de Belém – SISPEMB/PARÁ, para a consignação, em folha de pagamento, das parcelas relativas ao pagamento de contribuições devidas pelo segurado às respectivas representações sindicais.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO PARÁ – IGEPREV, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, a Av. Alcindo Cacela, nº 1962, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.873.910/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, doutor ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº 22.273 e CPF nº 674.085.272-68, no final assinado, doravante designada simplesmente IGEPREV, e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE BELÉM – SISPEMB/PARÁ, sediada na Rua Roberto Regateiro, nº 01, Sala B, Bairro: Mangueirão, CEP nº 66.640-405, Belém - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 73.385.577/0001-32, neste ato representada pela seu Diretor Presidente, LEANDRO FERREIRA BORGES, portador da carteira de identidade nº 1849204 e CPF/MF nº 166.199.272-20, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, têm ajustado entre si o presente Contrato, sob o amparo legal do art. 42, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.161/2010, pelas cláusulas e as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na consignação, em folha de pagamento, das parcelas relativas ao pagamento de contribuições devidas pelo segurado às respectivas representações sindicais, cujo desconto será efetuado desde que haja prévia e expressa autorização do segurado, conforme critérios estabelecidos no presente termo.

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins deste Contrato, considera-se:

I – Consignatário SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE BELÉM – SISPEMB/PARÁ, destinatário dos créditos resultantes das consignações de contribuições ou mensalidade;

II – Consignante: o IGEPREV, órgão responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado, que procede ao desconto relativo à contribuição, mensalidade ou amortização de empréstimo devida pelo consignado, na Folha de Pagamento dos Benefícios Previdenciários, em favor do consignatário;

III – Consignado: segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, que consentirem prévia e expressamente com a consignação requerida pelo consignatário;

IV – Consignação Facultativa: desconto incidente sobre o benefício previdenciário, mediante prévia autorização do segurado, por meio de contrato, acordo, convênio ou outra forma regular de ajuste com o consignatário;

V – Consignação Compulsória: desconto incidente sobre o benefício previdenciário, efetuado por força de lei ou mandado judicial.

DA CONSIGNAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – A soma dos valores dos descontos relativos às consignações facultativas, já deduzidas às consignações compulsórias, não poderão ser superiores a 1/3 (um terço) do benefício, no caso de servidor público estadual.

Parágrafo Único – Não incidirão descontos de consignações facultativas sobre o 13º Salário.

CLÁUSULA QUARTA – Nos casos em que a soma das consignações facultativas ultrapassar o limite estabelecido na Cláusula Terceira, será suspenso o último desconto averbado, observada a ordem cronológica de averbação, e assim, sucessivamente, até o reenquadramento no limite de margem consignável, restabelecendo-se os descontos imediatamente após a liberação de margem, observando-se a mesma ordem de suspensão.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O IGEPREV se responsabiliza por:

I – prestar ao CONTRATANTE, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a consignação de contribuições sindicais/associativas aos interessados abrangidos por este instrumento, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vençimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vençimentos; (iv) o valor da margem consignável; (v) as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;

II – reconhecer o código de autorização oferecido para o uso do sistema de controle de margem consignável, para todos os efeitos, como confirmação da averbação do desconto em folha de pagamento nos moldes da operação solicitada pelos aposentados/pensionistas/beneficiários;

III – efetuar os descontos em folha de pagamento das contribuições sindicais/associativas autorizadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, re-passando ao CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, o valor integral dos descontos vinculados às operações objeto deste contrato, mediante depósito na Conta Corrente nº 307.228-6, Agência nº 0011, do BANCO DO ESTADO DO PARÁ;

IV – Transferir ao CONSIGNATÁRIO, na forma do item anterior, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao pagamento, os recursos recolhidos a título de consignação de contribuições associativas/sindicais dos aposentados/pensionistas/ beneficiários, observado o disposto na Cláusula Oitava.

V – Processar na folha de pagamento todas as consignações que forem protocoladas pelo CONTRATANTE até o segundo dia útil do respectivo mês. VI – Realizar o cadastro do CONTRATANTE e entregar senha de acesso ao sistema de controle de margem consignada.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE se responsabiliza por:

I – Informar ao IGEPREV, por escrito ou meio eletrônico, as autorizações de consignações de contribuições associativas/sindicais apresentadas pelos aposentados/ pensionistas/beneficiários diretamente ao CONTRATANTE para confirmação da reserva de margem consignável;

II – Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de consignação de contribuições associativas/sindicais, ao amparo deste Contrato, com os aposentados/pensionistas/ beneficiários do IGEPREV;

III – Disponibilizar aos aposentados/pensionistas/ beneficiários do IGEPREV, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Contrato;

IV – Enviar ao IGEPREV, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação escrita ou por meio eletrônico, nos casos submetidos a processo de apuração pelo IGEPREV, cópia simples ou digitalizada das autorizações de consignação de contribuições associativas/sindicais firmadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários, sob pena de suspensão da consignação das parcelas respectivas à solicitação não atendida.

V – Manter sob sigilo a senha de acesso a sistema de consignação em folha e sobre todos os dados inseridos no sistema, podendo, em caso de mau uso desta ferramenta, sofrer as sanções administrativas, cíveis e penais competentes.

DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – As consignações objeto do presente contrato podem ser canceladas:

I – Por interesse do consignatário, através de requerimento expresso encaminhado ao IGEPREV;

II – A pedido do beneficiário-consignado, através de requerimento expresso ao IGEPREV, acompanhado de comprovação de requerimento endereçado ao consignatário;

III – Por determinação judicial;

IV – Na constatação de irregularidade por parte do consignatário na implantação da consignação, após procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao IGEPREV promover o cancelamento das consignações.

Parágrafo Segundo – Na hipótese prevista no item IV, o IGEPREV procederá à compensação entre os valores ressarcidos ao beneficiário e os valores a serem repassados ao consignatário.

DA COBERTURA DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CLÁUSULA OITAVA – Para cobertura dos custos operacionais das consignações, o consignatário pagará a quantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor a ser repassado à entidade, que será recolhido no ato do repasse à consignatária.